



MUNICÍPIO DE
VISEU

Procedimento Concursal

Concurso Público sem publicação no JOUE (Art.º 20º 1/b))

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MAQUINARIA PARA OBRAS
EM ESTRADAS E CAMINHOS DO CONCELHO DE VISEU / 2020**

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I.....	4
Condições jurídicas e económicas.....	4
Capítulo I.....	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	4
Representantes das partes.....	4
Cláusula 3.ª	4
Contrato	4
Cláusula 4.ª	5
Prazo de fornecimento	5
Cláusula 5.ª	5
Preço contratual	5
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Cláusula 6.ª	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 7.ª	6
Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8.ª	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 9.ª	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 10.ª	7
Força maior	7
Cláusula 11.ª	7
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 12.ª	8
Resolução por parte do adjudicatário	8
Cláusula 13.ª	8
Penalidades	8
Cláusula 14.ª	9
Caução.....	9
Capítulo III	9

Resolução de litígios.....	9
Cláusula 15. ^a	9
Foro competente	9
Capítulo IV	9
Disposições finais.....	9
Cláusula 16. ^a	9
Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 17. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 18. ^a	10
Deveres de Informação.....	10
Cláusula 19. ^a	10
Transição do fornecimento objeto do contrato	10
Cláusula 20. ^a	10
Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 21. ^a	10
Legislação aplicável	10
PARTE II	11
Condições técnicas.....	11
Capítulo V.....	11
Disposições específicas do fornecimento.....	11
Cláusula 22. ^a	11
Caracterização dos materiais a fornecer e método de aplicação, no âmbito do contrato ...	11
Cláusula 23. ^a	11
Local e condições de entrega dos bens a fornecer	11
Cláusula 24. ^a	11
Prazo de entrega dos bens de contrato.....	11
Cláusula 25. ^a	11
Quantidades a fornecer dos bens de contrato	11
ANEXO 1	12
Mapa de Quantidades	12

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “Prestação de serviços contínuos de maquinaria para obras em estradas e caminhos no concelho de Viseu / 2020”, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Cláusula 2.^a

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de

Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de fornecimento

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato será válido pelo prazo de **2 anos (735 dias)**, a contar da data de assinatura do contrato;
2. O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio, ou quando atinja o valor total do contrato;
3. O contrato cessará caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias;

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Obrigação de fornecimento e aplicação dos bens identificados na sua proposta;
 - 1.2. Obrigação da garantia dos bens a fornecer.
2. O fornecimento inclui todas as operações necessárias para garantir a aplicação dos bens objeto do contrato em segurança e de acordo com as características da instalação e dos seus componentes.
3. O adjudicatário deverá fornecer todos os documentos e /ou informações ao Gestor de Contrato nomeado pelo Município, que sejam solicitadas no âmbito das suas competências de acompanhamento do contrato.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, instalação e aceitação dos bens objeto de contrato.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 13.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pedidos normais:

- 1.1. Nos 8 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0,50% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;
- 1.2. Entre os 9 e os 20 dias além do prazo do pedido de fornecimento, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00%, do valor pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;
- 1.3. Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;
- 1.4. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação.

Pedidos urgentes:

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Viseu, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Viseu, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viseu, exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Caução

1. O valor da caução é de 5% do preço contratual e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. Pode não ser exigida a prestação de caução, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.
4. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
6. Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior a 200 000,00€, a entidade adjudicante pode, a pedido do interessado, substituir a prestação da caução pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Transição do fornecimento objeto do contrato

1. Não aplicável.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Todos os materiais terão de ter as respectivas certificações segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Condições técnicas

Capítulo V

Disposições específicas da prestação de serviços contínuo de maquinaria para obras em estradas e caminhos do Concelho de Viseu

Cláusula 22.^a

Características dos equipamentos propostos, no âmbito do contrato

Caraterísticas a entregar na proposta.

Cláusula 23.^a

Local e condições de prestação de serviços contínuo de maquinaria para obras em estradas e caminhos do Concelho de Viseu

1. A prestação de serviços é efetuada no local indicado na requisição, sito no Concelho de Viseu.
2. Todas as despesas e custos com o transporte de maquinaria e documentação, para o local a efetuar o serviço, são da responsabilidade do fornecedor.
3. No ato de execução do serviço de maquinaria, deverá ser entregue aos serviços a guia de transporte ou outro documento legal, que acompanha obrigatoriamente a mercadoria.
4. O serviço será efetuado nas condições expressas no caderno de encargos, sendo a respetiva guia assinada pela fiscalização.

Cláusula 24.^a

Prazo de entrega dos bens de contrato

1. O fornecimento será faseado, por requisição e de acordo com as necessidades da autarquia durante a vigência do contrato.
2. Os serviços a efetuar no âmbito do contrato, deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 dias a contar da data de receção da requisição.

Cláusula 25.^a

Quantidades de prestação de serviços a efetuar no contrato

Anexo 1

Mapa de Quantidades

a) **Pedidos normais** (prazo máximo de 10 dias para início dos trabalhos, podendo ser dado um prazo superior consoante as indicações da fiscalização municipal para o efeito):

Estimativa de quantidades a adquirir durante os dois anos de contrato

Designação	Serviço	Unidade	Qtd.
A1	Retroescavadora	hora	600
A2	Camião	hora	300
A3	Motoniveladora	hora	1250
A4	Cilindro	hora	600
A5	Giratória	hora	100
A6	Semáforos de obra/ temporários (conjunto de 2 equipamentos), incluindo manutenção do equipamento e substituição de bateiras.	hora	100

b) **Pedidos urgentes**, em que o adjudicatário da prestação de serviços terá de intervir num intervalo de tempo mais reduzido, sendo para o efeito renumerado de modo diferenciado (prazo máximo de 12 horas para início dos trabalhos)

Designação	Serviço	Unidade	Qtd.
B1	Retroescavadora	hora	100
B2	Camião	hora	50
B3	Motoniveladora	hora	50
B4	Cilindro	hora	50
B5	Giratória	hora	50